

 Digitally signed by Maria
João Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral
do Minist Trab Solidariedade
e Seg Social, cn=Maria João
Paula Lourenço
Date: 2020.12.30 18:07:08 Z

PROCEDIMENTO N.º 81/SGMTSSS/2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende o clausulado a incluir nos contratos a celebrar cujo objeto é a aquisição de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, decorrente do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as necessárias adaptações, visando a vigilância contínua da saúde e a prevenção dos riscos profissionais dos trabalhadores das entidades adjudicantes referidas na cláusula 2ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a
Entidades adjudicantes

A entidade adjudicante é o Estado através dos seguintes organismos:

ENTIDADE ADJUDICANTE	Morada	NIF
Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ)	Praça de Londres, n.º 2 – 2.º 1049-056 Lisboa	600 086 755
Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)	Praça de Londres, n.º 2 – 9.º 1049-056 Lisboa	600 073 270
Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP)	Praça de Londres, n.º 2 – 5.º andar, 1049-056 Lisboa	600 082 717
Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS)	Av. Elias Garcia, n.º 12 1049-042 Lisboa	600 061 329
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, IP)	Av. Conde de Valbom, n.º 63 1069-178 Lisboa	600 055 930

Cláusula 3.^a
Forma e Documentos Contratuais

1. Os contratos a celebrar por via do presente procedimento são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante dos contratos a celebrar:
- a) O suprimento dos erros e omissões do presente caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

3. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo dos contratos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário, de acordo com o disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
6. O adjudicatário obriga-se a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.^a Vigência

1. Os contratos a celebrar por via do presente procedimento terão início no dia útil a seguir à data da sua outorga, com o prazo contratual de 12 meses, eventualmente renovável, automaticamente, por iguais períodos, até ao limite de 36 meses.
2. As partes podem opor-se à renovação automática dos contratos, mediante comunicação escrita nesse sentido, a remeter à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 5.^a Prazo de Execução

O prazo de execução dos contratos a celebrar por via do presente procedimento é igual ao período de vigência previsto na cláusula anterior.

Cláusula 6.^a Preço Base e Contratual

1. O Preço Base Total do procedimento é de **67.485,00 € (sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco euros)**, que inclui um adicional de 10%, prevendo o eventual aumento do número de efetivos durante a vigência do contrato.
2. Para os **Serviços de Saúde**, é estabelecido, para os **lotes 1 (CNPDPCJ), 2 (DGERT), 3 (GEP), 4 (IGMTSSS) e 5 (INR, IP)**, o preço base parcial de **50,00 € (cinquenta euros)**, sendo o preço base total por lote o identificado no n.º 4 da presente cláusula.
3. Para os **Serviços de Segurança do Trabalho** para um período máximo de 36 meses o preço base por lote é de:
 - **Lote 6 (IGMTSSS) - 7.095,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - **Lote 7 (INR, IP) - 11.880,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
4. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante **deve pagar à entidade adjudicatária:**
 - **Lote 1 (CNPDPCJ)** - Até ao valor de **6.545,00 € (seis mil quinhentos e quarenta e cinco euros)**, isento de IVA;
 - **Lote 2 (DGERT)** - Até ao valor de **10.065,00 € (dez mil e sessenta e cinco euros)**, isento de IVA;
 - **Lote 3 (GEP)** – Até ao valor de **16.170,00 € (dezasseis mil cento e setenta euros)**, isento de IVA;
 - **Lote 4 (IGMTSSS)** – Até ao valor de **6.160,00 € (seis mil, cento e sessenta euros)**, isento de IVA;
 - **Lote 5 (INR, IP)** – Até ao valor de **9.570,00 € (nove mil quinhentos e setenta euros)**, isento de IVA;
 - **Lote 6 (IGMTSSS)** - O valor da **proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - **Lote 7 (INR, IP)** - O valor da **proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. Atendendo à imprevisibilidade da eventual diminuição ou aumento do número de trabalhadores indicados no n.º 1 da clausula 7.^a para os lotes 1, 2, 3, 4 e 5, as entidades adjudicantes só

suportarão as despesas dos serviços efetivamente prestados, independentemente de estes serem inferiores ao preço contratual do lote.

Cláusula 7.^a
Divisão por Lotes

1. O preço base encontra-se repartido pelos seguintes lotes:

- a) **Lote 1 – Serviços de Saúde para a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ) - 6.545,00 €, isento de IVA;**

Os serviços incidirão sobre 49 trabalhadores do edifício sede da SGMTSSS, situado na Praça de Londres, n.º 2 – 2.º, Lisboa.

ORGANISMO	N.º DE EFETIVOS ATUAIS		
	Total	c/ Idade até 50 anos	c/ Idade ≥ 50 anos
CNPDPJ	49	28	21

- b) **Lote 2 - Serviços de Saúde para a Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) – 10.065,00 €, isento de IVA;**

Os serviços incidirão sobre 72 trabalhadores do edifício sede da SGMTSSS, situado na Praça de Londres, n.º 2 – 9.º, Lisboa.

ORGANISMO	N.º DE EFETIVOS ATUAIS		
	Total	c/ Idade até 50 anos	c/ Idade ≥ 50 anos
DGERT	72	39	33

- c) **Lote 3 - Serviços de Saúde para o Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), 16.170,00 €, isento de IVA;**

Os serviços incidirão sobre 108 trabalhadores do edifício sede da SGMTSSS, situado na Praça de Londres, n.º 2 – 5.º, Lisboa.

ORGANISMO	N.º DE EFETIVOS ATUAIS		
	Total	c/ Idade até 50 anos	c/ Idade ≥ 50 anos
GEP	108	32	76

- d) **Lote 4 - Serviços de Saúde para a Inspeção Geral do MTSSS (IGMTSSS) - 6.160,00 €, isento de IVA;**

Os serviços incidirão sobre 43 trabalhadores do edifício da IGMTSSS, situado na Av. Elias Garcia, n.º 12, Lisboa.

ORGANISMO	N.º DE EFETIVOS ATUAIS		
	Total	c/ Idade até 50 anos	c/ Idade ≥ 50 anos
IGMTSSS	43	17	26

e) **Lote 5 - Serviços de Saúde para o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**
(INR, IP), 9.570,00 €, isento de IVA;

Os serviços incidirão sobre 72 trabalhadores do edifício do INR, situado na Av. Conde de Valbom, nº 63, Lisboa.

ORGANISMO	N.º DE EFETIVOS ATUAIS		
	Total	c/ Idade até 50 anos	c/ Idade ≥ 50 anos
INR	72	42	30

Para os Serviços de Segurança do Trabalho, são fixados por lote, os seguintes preços base:

- **Lote 6 – IGMTSSS: 7.095,00 € (sete mil e noventa e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.**

Os serviços incidirão sobre os postos de trabalho dos 43 trabalhadores identificados na alínea d) do ponto anterior e distribuídos pela localidade, identificada na cláusula 2.^a.

- **Lote 7 - INR, IP: 11.880,00 € (onze mil oitocentos e oitenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.**

Os serviços incidirão sobre os postos de trabalho dos 72 trabalhadores identificados na alínea e) do ponto anterior e distribuídos pela localidade, identificada na cláusula 2.^a.

Cláusula 8.^a Condições de Pagamento

1. As entidades adjudicantes são as responsáveis exclusivas pelo pagamento do valor dos serviços prestados.
2. Os pagamentos serão **bimestrais** para os **lotes 1 a 5**, mediante o envio às entidades adjudicantes de faturas emitidas com referência aos serviços efetivamente prestados nos meses a que as mesmas respeitam, as quais devem conter, obrigatoriamente, a discriminação detalhada dos serviços prestados.
3. Para os **lotes 6 e 7**, a faturação será **mensal**.
4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias contados da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando

este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. As faturas deverão ser emitidas:

- **Lote 1**, em nome da **Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDP CJ)**, com o NIF 600086755 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: cnpdpdj.presidencia@cnpdpdj.pt mencionando o número de compromisso indicado no contrato.
- **Lote 2**, em nome da **Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)**, com o NIF 600073270 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: dgert@dgert.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso indicado no contrato.
- **Lote 3**, em nome do **Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP)**, com o NIF 600082717 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: gep@gep.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso indicado no contrato.
- **Lotes 4 e 6**, em nome da **Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS)**, com o NIF 600082717 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: IGMTSSS@seg-social.pt, mencionando o número de compromisso indicado no contrato.
- **Lote 5 e 7**, em nome do **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, IP)**, com o NIF 600055930 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: inr@inr.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso indicado no contrato.

Cláusula 9.^a Atrasos nos Pagamentos

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, a Entidade Adjudicatária terá direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 10.^a Atualização do Preço

Os preços propostos não podem ser alterados durante o período de vigência dos contratos.

Cláusula 11.^a Obrigações do Adjudicatário

Constituem obrigações do Adjudicatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e demais documentos que fazem parte integrante dos contratos a celebrar:

- a) Prestar o serviço às Entidades Adjudicantes conforme os procedimentos técnicos e as condições de qualidade a que são obrigados por lei no âmbito da boa prática em saúde e segurança no trabalho;
- b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas nos contratos a celebrar, designadamente a autorização da Direção-Geral da Saúde no âmbito da prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho e da Autoridade Para as Condições de Trabalho para prestação de Serviços de Segurança no trabalho;
- c) Disponibilizar os registos de prestação de serviços à respetiva Entidade Adjudicante;
- d) Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
- e) Comunicar à Entidade Adjudicante o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar, logo que deles tenha conhecimento;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e demais esclarecimentos que se justifiquem;
- g) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos a celebrar por via do presente procedimento e que altere, designadamente, a sua denominação social e os seus representantes legais, com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- h) Nomear gestor responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à Entidade Adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a Entidade Adjudicante;
- i) Disponibilizar à Entidade Adjudicante toda a informação relevante para a gestão dos contratos a celebrar por via do presente procedimento.

- j) Afetar profissionais em Segurança e Saúde no Trabalho, designadamente, médico(s) do trabalho, enfermeiro(s), técnico(s) superior(es) ou técnicos de segurança no trabalho), com o número de horas necessárias para a adequada prestação de Serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho;
- k) É da responsabilidade do adjudicatário providenciar todos os seguros necessários à prestação dos serviços;
- l) Dever de sigilo e de confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação.
- m) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/676 do Parlamento Europeu e do Conselho da UE de 27 de Abril de 2016 e demais legislação complementar, sempre que estiver em causa o tratamento de dados pessoais.

Cláusula 12.^a Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;
- b) Designar um representante do empregador, que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato e será o interlocutor junto do adjudicatário. O adjudicante deverá comunicar a identidade do referido representante ao adjudicatário, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- c) Monitorizar o cumprimento contratual do adjudicatário, no que respeita às condições e aos requisitos técnicos e de qualidade.
- d) Facilitar o acesso do adjudicatário às instalações do adjudicante, designadamente para se proceder às avaliações necessárias no âmbito da saúde e segurança do trabalho.

Cláusula 13.^a Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290º-A do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato para o respetivo lote.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

Cláusula 14.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 15.^a
Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O Adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ele tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução dos contratos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que a entidade adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. De igual forma, a entidade adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução dos serviços, respeitam os deveres referidos.

Cláusula 16.^a
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.^a
Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual no âmbito dos contratos a celebrar por via do presente procedimento, por parte do Adjudicatário, depende de autorização prévia e por escrito da respetiva Entidade Adjudicante, nos termos e com os limites previstos no CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do CCP, a Entidade Adjudicante pode, em caso de transferência de gestão, ceder a sua posição contratual.

Cláusula 18.^a
Transição dos Serviços Objeto do Contrato

Em caso de extinção do(s) contrato(s) a celebrar por via do presente procedimento, independentemente do motivo que lhe der origem, o Adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para terceiros designados pela Entidade Adjudicante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 19.^a
Auditorias

A qualquer momento a Entidade Adjudicante ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato, o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas penalidades contratuais.

Cláusula 20.^a
Boa-fé

A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a atuar de boa-fé na execução dos contratos a celebrar por via do presente procedimento e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 21.^a
Legislação e Foro Competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação aplicável ao objeto dos contratos a celebrar.
2. O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Cláusula 22.^a Penalidades

1. Podem ser aplicadas penalidades ao Adjudicatário no caso de incumprimento ou deficiente cumprimento dos contratos.
2. Em caso de incumprimento ou cumprimento deficiente, e após ter sido notificado pelo Adjudicante, pode ser exigido ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) 1% (um por cento) do custo do contrato por cada dia, durante os primeiros trinta dias de atraso;
 - b) O valor da multa diária agrava-se em mais 0,5% (meio por cento) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5% (cinco por cento) o que constitui o valor máximo de multa diária a ser aplicada, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
3. As disposições previstas no número anterior não são aplicáveis, quando o incumprimento dos prazos se deva a atrasos do Adjudicante.
4. O Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penalidades acima referidas não eximem, em caso algum, o Adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento ou deficiente cumprimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula 23.^a Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Se a prestação de serviços não corresponder às características estabelecidas no Caderno de Encargos;
 - b) Quando a demora na prestação dos serviços exceder em 30 dias o prazo fixado no contrato, ou interpelação para cumprimento efetuada pelo Adjudicante;
 - c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante aviso prévio enviado ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Adjudicante.

Cláusula 24.^a
Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, após a data de vencimento da fatura.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante aviso prévio enviado à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.º
Especificações técnicas dos serviços a prestar

1. **Os Serviços de Saúde no Trabalho**, na vertente de Medicina no Trabalho, serão prestados a todos os trabalhadores dos serviços elencados na alínea a) dos pontos 1.1. e 1.2 da Cláusula 7.^a que se estima em 344, e que exercem funções nos locais identificados na Cláusula 2.^a do presente do Caderno de Encargos.
2. **Os Serviços de Segurança no Trabalho** serão prestados nos serviços elencados no ponto 1.3. da Cláusula 7.^a – Lotes 6 e 7, respetivamente com 43 e 72 trabalhadores, que exercem funções nos locais identificados na Cláusula 2.^a do presente do Caderno de Encargos.

Cláusula 26.º
Local da prestação de serviços

1. Os serviços de Saúde no Trabalho a prestar aos trabalhadores serão realizados em instalações a indicar pelo adjudicatário, na cidade de Lisboa, em local acessível por transportes públicos, desde as instalações da entidade adjudicante até ao local da prestação dos cuidados.
2. O número de serviços a prestar pode sofrer alterações, aumentando, diminuindo ou suspendendo-se temporariamente, no período de vigência do contrato, com a consequente e proporcional alteração do respetivo preço, salvaguardando os limites decorrentes da legislação em vigor.

Cláusula 27.º **Vigilância da saúde**

A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho.

Cláusula 28.º **Serviço de medicina no trabalho**

1. Cabe à entidade adjudicatária a prestação de serviços de Saúde no Trabalho, designadamente a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo.
2. No âmbito da presente prestação de serviços, serão realizados os seguintes exames de saúde:
 - a) Exames médicos de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
 - b) Exames periódicos anuais para os colaboradores com idade superior a 50 anos, e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
 - c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais do trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias, por motivo de doença ou acidente;
 - d) Exames complementares.
3. O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e face aos riscos profissionais a que o mesmo está exposto, pode reduzir ou aumentar a periodicidade dos exames, devendo, contudo, realizá-los dentro do período em que está estabelecida a obrigatoriedade de novo exame.
4. O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de exames a que o trabalhador tenha sido submetido e que mantenham atualidade, devendo instituir a cooperação necessária com o médico assistente.
5. Sempre que se mostre necessário a repetição de algum exame, devido aos resultados apresentados, este deverá ser realizado sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
6. O médico do trabalho deve prestar atividade durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência, e outros trabalhos que deva coordenar.

7. O adjudicatário obriga-se a realizar os exames de saúde periódicos nos seguintes prazos:

- No ano 2021: A todos os trabalhadores até 30/11/2021;
- No ano 2022: Aos trabalhadores com idade ≥ 50 anos, até 30/11/2022;
- No ano 2023: A todos os trabalhadores até 30/11/2023.

Cláusula 29.º **Exames de saúde**

Os exames médicos de admissão, periódicos, ocasionais e complementares, previstos no n.º 2 da cláusula anterior compreendem:

1. Anamnese (antecedentes familiares e pessoais):
História clínica atual;
História profissional;
Inquérito sobre posto de trabalho ocupado, e patologias associadas à atividade desenvolvida.
2. Exame Objetivo:
Perfil psicológico;
Biometria (medição da tensão arterial, peso e altura);
Inspeção da cabeça e pescoço;
Inspeção, palpação e auscultação cardiovascular;
Observação, palpação abdominal (pesquisa de pontos hernários);
Inspeção e palpação da coluna vertebral;
Exame neurológico sumário;
Eletrocardiograma;
Rastreio oftalmológico;
Audiometria (trabalhadores que desempenham, exclusivamente, funções de atendimento telefónico).
3. Análises: Hemograma, Glicose, Ácido Úrico, Colesterol Total, HDL, Triglicéridos e Urina Tipo II.

Cláusula 30.º **Ficha clínica**

1. As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador, nos termos do artigo 109.º da Lei n.º 102/2009, de 10 setembro.

2. A ficha clínica está sujeita ao segredo profissional, só podendo ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos afetos aos organismos com competência para a promoção das atividades de segurança e saúde.
3. O médico responsável pela vigilância da saúde deve entregar ao trabalhador que deixar de prestar serviço, a pedido deste, cópia da ficha clínica.

Cláusula 31.º **Ficha de aptidão**

1. Face ao resultado do exame de admissão, periódico, ocasional ou complementar, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão e remeter uma cópia ao responsável dos recursos humanos dos serviços das entidades adjudicantes.
2. Se o resultado do exame de saúde revelar a inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, sendo caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.
3. A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam segredo profissional.
4. Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que o mesmo é prestado, se revelar nociva para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve, ainda, comunicar tal facto aos responsáveis dos serviços e, bem assim, se o estado de saúde o justificar, solicitar o seu acompanhamento pelo médico assistente do centro de saúde, ou outro médico indicado pelo trabalhador.

Cláusula 32.º **Trabalhadores com deslocação ao estrangeiro**

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, no âmbito da prestação de serviços, uma consulta específica (exame ocasional), destinada aos trabalhadores que se desloquem em serviço a países estrangeiros, designadamente com risco de doença endémica, através da qual é prestado o apoio médico e o respetivo aconselhamento adequado às medidas de prevenção a adotar. A consulta pode ser realizada pré e pós deslocação ao estrangeiro.
2. Sempre que necessário, o médico do trabalho encaminha o trabalhador para consulta do viajante, na qual o trabalhador tem conhecimento das principais doenças a que pode estar sujeito durante a viagem, de acordo com a região do mundo para onde viaja, bem como das medidas de profilaxia que deverá adotar, nomeadamente vacinas ou medicação prévia.
3. Deverá ser indicado ao trabalhador o conteúdo da “farmácia” individual que deverá transportar e o modo de administração dos medicamentos, em caso de urgência.

Cláusula 33.º **Serviços de Segurança no Trabalho**

1. Os Serviços de Segurança no Trabalho compreendem o estipulado no artigo 73.º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aditado pelo artigo 3.º da Lei nº 3/2014 de 28-01-2014, designadamente:
 - a) Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da entidade adjudicante, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
 - b) Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios;
 - c) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;
 - d) Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;
 - e) Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
 - f) Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
 - g) Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da entidade adjudicante;
 - h) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;
 - i) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança no trabalho;
 - j) A entidade adjudicatária deve respeitar a legislação disciplinadora da proteção de dados pessoais;
 - k) A entidade adjudicatária deve entregar às entidades adjudicantes toda a documentação relativa à realização das atividades a que se referem os números anteriores.

Cláusula 34.º **Atividades técnicas de segurança no trabalho**

As atividades técnicas de segurança no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou técnicos de segurança no trabalho, certificados pelo organismo competente para a promoção da segurança e da saúde no trabalho do ministério competente para a área laboral, nos termos da legislação especial.

Cláusula 35.º **Encargos**

O adjudicatário assegura na presente prestação de serviços todos os encargos relacionados com a mesma, incluindo entre outros, despesas com deslocações de pessoal, bem como todos os equipamentos necessários à boa prestação de serviços.

Cláusula 36.º **Horário da prestação de serviço**

1. Os serviços de saúde no trabalho deverão ser prestados entre as 9:00h e as 16:30h.
2. Os serviços de segurança no trabalho deverão ser prestados dentro do horário normal de funcionamento das entidades adjudicantes.

Cláusula 37.º **Monitorização dos serviços de segurança e saúde no trabalho**

1. Visando o acompanhamento continuado da prestação de serviços, a empresa adjudicatária deverá enviar relatórios semestrais da atividade desenvolvida com a descrição dos serviços realizados, designadamente, no âmbito dos exames de saúde, fichas de aptidão, de acordo com o previsto no presente procedimento, bem como a apreciação dos resultados obtidos.
2. Deve ainda o adjudicatário estar disponível para uma reunião semestral de gestão a realizar com as entidades adjudicantes.

Cláusula 38.º **Mecanismos formais de acompanhamento**

O Adjudicatário, antes do início da execução do contrato, deverá apresentar para aprovação dos serviços, os mecanismos a adotar para efeitos de gestão e execução dos serviços objeto do presente procedimento, incluindo um plano de trabalhos com os instrumentos de controlo, cronograma com a periodicidade e forma como os serviços serão prestados no estrito cumprimento do presente caderno de encargos, por forma a permitir por parte das entidades adjudicantes o seu acompanhamento.

Cláusula 39.º **Plataforma *on-line***

É da responsabilidade do adjudicatário proceder ao registo dos serviços numa plataforma *on-line* que permita a consulta e acesso, com facilidade e rapidez, a toda a documentação no âmbito das presentes prestações de serviços.

ANEXO I DO CADERNO DE ENCARGOS

ORGANISMOS	N.º DE EFETIVOS ATUAIS		
	TOTAL	C/ idade inferior a 50 anos	C/ idade igual ou superior a 50 anos
CNPDPJ	49	28	21
DGERT	72	39	33
GEP	108	32	76
IGMTSSS	43	17	26
INR	72	42	30
TOTAL	344	158	186